

IN 015/12 – PRAZO DE CANCELAMENTO DE NF ELETRÔNICA

DOM 28/12/12 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

FRANCISCO SÉRGIO NALINI, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e CONSIDERANDO

- a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Instrução Normativa Faz S nº 12 de 24 de setembro de 2012;
 - a instituição do programa “Nota Fiscal Ribeirãopretana” que visa o estímulo cidadania fiscal no município;
 - que a Nota Fiscal de Serviços;
- ESTABELECE

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2013, não terão validade a emissão e a escrituração de Notas Fiscais de Serviços Série “A”, por parte dos contribuintes do ISS inscritos no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único. A emissão de Nota Fiscal Série “A” posterior a esta data configura ato infracional por uso de documento inidôneo, sujeitando o emissor às sanções previstas em lei.

Art. 2º. Ficam cancelados, para todos os efeitos, os Regimes Especiais de Emissão de Documentos Fiscais após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa

Art. 3º. Será permitido ao contribuinte o cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o último dia do mês posterior à sua emissão.

Parágrafo Único - Eventuais cancelamentos fora do prazo estabelecido no caput deverão ser requeridos via processo administrativo.

Art. 4º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2012.